



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Gabinete do vereador Weliton José Leal – MDB

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de fiação excedente, inutilizada ou sem uso visível pelas prestadoras de serviço de internet, televisão a cabo e telefonia, no âmbito do município de Simplício Mendes – PI, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as empresas prestadoras de serviços de internet, televisão a cabo e telefonia, obrigadas a remover a fiação excedente, inutilizada ou sem uso visível, instalada em postes no município de Simplício Mendes – PI.

Art. 2º - A medida tem como objetivo a preservação da estética urbana, a prevenção de acidentes e a melhoria da segurança da população.

Art. 3º - As empresas deverão apresentar cronograma de manutenção e remoção dos cabos obsoletos à Secretária Municipal de Obras ou órgão competente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da norma reguladora.

Art. 4º - O descumprimento das disposições previstas nesta lei, acarretará às empresas infratoras as seguintes penalidades:

- I - Notificação formal para regularização no prazo de 30 (trinta) dias;
- II – Em caso de reincidência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ponto de irregularidade constatado.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Gabinete do vereador Weliton José Leal – MDB

III – Persistindo a infração, poderá haver suspensão da autorização de uso dos postes Municipais sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Simplício Mendes, 10 de Abril de 2025.

Weliton José Leal Rodrigues
Vereador - MDB